



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU-SC
PROCESSO LICITATÓRIO FMS N.018/2023
TOMADA DE PREÇO FMS N. 001/2023

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.361.035/0001-35, com sede na Rua Guanabara, 502, Bairro dos Esportes, Xanxerê – SC, representada neste ato por seu representante legal ADRIANA MACIEL CHAVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 006.294.289-13, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº1180, Bairro São Jorge, nesta cidade de Xanxerê - SC CEP 89820-000, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **INABILITAÇÃO** descrita na **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023**, publicada no dia 30/08/2023, pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

1. DO RECURSO E TEMPESTIVIDADE:

O Recurso Administrativo interposto na Lei 8666/93 é o competente na modalidade concorrência, na etapa de tomada de preços ou convite, sendo que a art. 109, Inciso I, da lei 8666/93, diz o seguinte:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;"

Portanto, perfeitamente adequado o presente recurso para combater a decisão quanto a INABILITAÇÃO da recorrente.

Quanto ao prazo, a publicação da ATA que inabilitou a empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, foi publicada no dia 30 de agosto de 2023 e o presente recurso é protocolado nesta data, sendo perfeitamente tempestivo.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA CUMPRIDA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

O Município de Ipuacu/SC, na sessão ocorrida no dia 30 de agosto de 2023, referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 018/2023 TOMADA DE PREÇOS FMS n. 001/2023, INABILITOU a empresa recorrente por "não comprovar capacidade técnica conforme solicitado no item 6.7.3", que descreve:

"6.7.3 Atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão competente. 6.7.3.1 Quanto à capacitação técnico-operacional será considerada a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".



Ocorre que esta INABILITAÇÃO está completamente irregular, pois houve o preenchimento completo e absoluto desse requisito.

No que tange o referido item 6.7.3, não é solicitado uma atividade específica, se quer requer-se a quantidade de serviços executados. Apenas destaca-se que o atestado de capacidade técnica deve ser **"compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo"**.

A descrição apresentada no edital deixa vago as atividades que devem ser consideradas de maior relevância e as quantidades mínimas exigidas.

Conforme consta o item 1, do edital foram consideradas duas planilhas orçamentárias para a primeira etapa da execução da obra licitada: a planilha de fundação no valor de R\$ 166.248,0 e a planilha das estruturas de concreto armado, alvenaria e revestimentos externos no valor de R\$ 1.123.293,94.

A planilha de maior relevância, ou seja, a que apresenta maior valor significativo em relação ao total de serviço executados foi a planilha das estruturas de concreto armado, alvenaria e revestimentos externos (R\$ 1.123.293,94). Portanto, essa foi a planilha considerada para efeitos de comprovação de capacidade técnica pela empresa.

O valor total das duas planilhas orçamentárias licitadas é de R\$ 1.289.541,95. O somatório dos itens destacados na planilha abaixo, os quais foram considerados pela empresa como as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, resulta em R\$ 834.369,14, ou seja, esses itens resumem-se a 65% do valor total licitado.



Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Unidade Básica de Saúde Municipal - Primeira Etapa									1.123.293,94
1.1. Serviços Iniciais									53.695,88
1.1.1.	Composição	1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado 2,50x1,20m	M2	3,00	353,40	BDI 1	447,26	1.341,78 RA
1.1.2.	Composição	2	Administração de obra	MES	5,00	8.273,40	BDI 1	10.470,82	52.354,10 RA
1.2. Canteiro e acampamento de obra									28.840,99
1.2.1.	SINAPI	95635	Kit cavalete para medição de água - entrada em pvc soldável DN 25mm - fornecimento e instalação (exclusive hidrômetro).	UN	1,00	251,95	BDI 1	318,87	318,87 RA
1.2.2.	Composição	47	Entrada de energia elétrica trifásica 100A, com poste de concreto 8/200, inclusive ramal de entrada, eletroduto alaternamento, incluso suporte, eletroduto ramal de entrada, eletroduto alaternamento, incluso assentamento do poste - fornecimento e instalação	UN	1,00	4.551,86	BDI 1	5.760,83	5.760,83 RA
1.2.3.	SINAPI	93208	Barração de obra com sanitário, escritório e armozanado 3x3m	M2	9,00	1.276,33	BDI 1	1.615,32	14.587,88 RA
1.2.4.	SINAPI	99058	Locação de ponto com referência topográfica	UN	25,00	8,54	BDI 1	10,81	270,25 RA
1.2.5.	Composição	3	Locação de obra	M2	768,40	7,97	BDI 1	10,09	7.753,16 RA
1.3. Infraestrutura (exclusive fundações)									136.010,22
1.3.1.	Composição	6	Vigas baldrame em concreto armado fck 30 Mpa	M3	27,82	3.033,96	BDI 1	3.839,78	106.822,68 RA
1.3.2.	SINAPI	96527	Escavação manual para vigas baldramas	M3	83,47	123,50	BDI 1	156,30	13.046,36 RA
1.3.3.	SINAPI	96995	Relevo manual	M3	55,55	48,28	BDI 1	61,10	3.400,22 RA
1.3.4.	Composição	42	Impermeabilização das vigas baldramas com tinta betuminosa	M2	238,55	42,20	BDI 1	53,41	12.740,96 RA
1.4. Supraestrutura									401.427,76
1.4.1.	Composição	7	Pilares em concreto armado fck 30 Mpa	M3	18,46	3.613,95	BDI 1	4.573,82	84.432,72 RA
1.4.2.	Composição	8	Vigas em concreto armado fck 30 Mpa	M3	28,81	3.892,49	BDI 1	4.912,43	138.556,11 RA
1.4.3.	Composição	9	Laje maciça em concreto armado fck 30 Mpa	M3	3,98	1.751,73	BDI 1	2.216,99	8.823,62 RA
1.4.4.	Composição	10	Laje pré-moldada - espessura 12cm	M2	722,00	170,14	BDI 1	215,33	155.488,26 RA
1.4.5.	Composição	41	Vigas de cintamento e pilares de platibanda 15x15cm em concreto armado fck 25 Mpa	M3	8,50	1.306,71	BDI 1	1.653,77	14.057,05 RA
1.5. Paredes									397.917,15
1.5.1.	SINAPI	103334	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos de 14x9x19cm (espessura 14cm, bloco deitado) para edificação pública padrão	M2	1.724,22	159,93	BDI 1	202,41	348.999,37 RA
1.5.2.	SINAPI	93188	Verga moldada in loco em concreto	M	184,00	130,92	BDI 1	165,69	30.486,96 RA
1.5.3.	SINAPI	93196	Contraverga moldada in loco em concreto	M	103,00	141,39	BDI 1	178,94	18.430,82 RA
1.6. Revestimentos externos									102.082,67
1.6.1.	SINAPI	87905	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. Argamassa 1:3 com preparo em betoneira 400L	M2	1.308,92	7,97	BDI 1	10,09	13.207,00 RA
1.6.2.	SINAPI	87775	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400L, aplicada manualmente em panos de fachada, espessura de 25mm	M2	1.308,92	53,65	BDI 1	67,90	88.875,67 RA
1.7. Serviços finais									3.519,27
1.7.1.	Composição	40	Limpeza final de obra	M2	768,40	3,62	BDI 1	4,58	3.519,27 RA

Na planilha orçamentária licitada, o serviço de alvenaria (item 1.5.1), totaliza 1.724,22 m², enquanto nas quatro certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, a mesma atividade soma-se a 4.127,14 m².

O mesmo ocorre com as estruturas de concreto armado que totalizam 87,57 m³ se considerados os itens 1.3.1; 1.4.1; 1.4.2; 1.4.3 e o 1.4.5. Já nas certidões de acervo técnico apresentados pela empresa, o somatório é de 21,26 m³, além de 1.930,35 m².

Para finalizar, a laje pré-moldada (item 1.4.4), apresenta um quantitativo de 722 m², e uma das certidões de acervo técnico apresentados pela empresa apresentam 200 m² de laje pré-moldada.

Os serviços elencados acima, como já descritos anteriormente compõe a maior parte do valor total licitado e são apresentados em atestado de capacidade técnica, com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, além de serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo órgão competente, **conforme atestados anexados.**

Portanto, diante dessas afirmações, não há fundamentação técnica para inabilitação da empresa MAP CONSTRUTORA por falta de comprovação de capacidade técnica conforme solicitado no item 6.7.3.



INCUBATÓRIO BOM JESUS

ATESTADO

O **INCUBATÓRIO DE OVOS BOM JESUS LTDA**, inscrito no CNPJ 12.465.331/0001-86, situado junto ao acesso João Batista Bonan, número 480, no Bairro Vereador Antonio Zanuzo, município de Vargeão - SC, vem através deste, **DECLARAR E ATESTAR**, que a Empresa **ADRIANA MACIEL CHAVES-ME (NOME FANTASIA EQUILIBRIO)**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Pará, 2679, Bairro João Winckler, município de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ 12.361.035/0001-35, e que tem como seu responsável técnico o Sr. Moacir Antonio Panisson, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado a Rua Araguaia, 494, Bairro Colatto, município de Xanxerê - SC, portador do CPF 501.679.799-49 e registrado junto ao CREA sob o número 27.871-4, **CONCLUIU** a Obra referente as ART números **4097462-0** e **4097760-0**.

OBJETO: Execução do Incubatório de Ovos Bom Jesus, no município de Vargeão - SC.

LOCALIZAÇÃO: Acesso João Batista Bonan, 480 - Bairro Vereador Antonio Zanuzo - Vargeão - SC

PERÍODO: Início: 10/06/2011

Término: 08/02/2012

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
53	Edifícios de Alvenaria p/ fins Especiais	1.588,14	m2
53	Estrutura em Concreto Armado	1.588,14	m2
53	Estrutura Pré-Moldada	1.588,14	m2
53	Concreto	386,00	m3
53	Rede Hidro-Sanitária	1.588,14	m2
53	Estação de Tratamento de Esgoto	2,00	un
53	Rede de Águas Pluviais	819,00	m
53	Boca de Lobo e/ou de Bueiro	25,00	un
53	Pavimentação em Lajotas	362,00	m2
53	Pavimentação em Pedras	2.868,00	m2
53	Terraplenagem	5.000,00	m2
53	Drenagem	500,00	m
53	Instalação em Baixa Tensão	1.588,14	m2
53	Gás Canalizado	1.588,14	m2
53	Conjunto de Extintores	1.588,14	m2
53	Rede de Hidrantes	1.588,14	m2
53	Iluminação de Emergência	1.588,14	m2

Xanxerê, 10 de fevereiro de 2012.

CREA-SC
 Registrado(a) de acordo com a
 Certidão de Acervo Técnico:
 CAT n°. 00747/2012
 de 06/03/2012. Fl. 01/01

Moacir Antonio Panisson
 Responsável Técnico
 Matr. 533

INCUBATÓRIO DE OVOS BOM JESUS
 Juarez Vitorio Rotava
 Sócio-Gerente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE XANXERÊ - SC
 Rua: Brasil, 388, Sala 03, Centro, Xanxerê - SC, CEP: 89.200-000, Fone: (51) 3333.3333 - Tabelião: adriana.maciel@sc.tcn.br

REC. n°. 104811. RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
 (1) LUARES VITORIO ROTAVA
 Xanxerê, 23 de fevereiro de 2012. Em Teste da verdade.

SIRLENE FORTI CAMP
 Silvana Fortkamp
 Tabeliã Substituta
 Matr. 1000

Emolumentos: R\$ 2,15 - em: R\$ 1,30 - Total: R\$ 3,45
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CO237156-WZQP
 Confira os dados do ato em: selo.fisc.jua.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a Empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EQUILIBRIO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Guanabara, 502, Bairro Dos Esportes, município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ 12.361.035/0001-35, e que tem como seu Responsável Técnico o Sr. Moacir Antonio Panisson, brasileiro, Engenheiro Civil, Crea 027.871-4/SC, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1180, Bairro São Jorge, município de Xanxerê-SC, inscrito no CPF 501.679.799-49, **CONSTRUIU** e **CONCLUIU** para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC, a obra que tem como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CMEI**, localizada na Rua Santa Catarina, 758, bairro São Cristóvão, mediante o Regime de Empreitada Global.

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	QTD/	UN
53	Edifício de alvenaria para fins diversos	342,21	m2
53	Estrutura de concreto armado	342,21	m2
53	Fundações superficiais	342,21	m2
53	Instalações de ponto elétrico em edificações	342,21	m2
53	Estrutura metálica	416,95	m2

Responsável Técnico:

Moacir Antonio Panisson
Engenheiro Civil
Crea-SC 027.871-4
ART.nº 6402140-8

- Execução das atividades acima.
- Período de Execução: 13/11/2017 á 13/03/2018.

Faxinal dos Guedes- SC, 01 de julho de 2020.

MICHELE

SANTIN:0636304
5908

Assinado de forma digital
por MICHELE
SANTIN:06363045908
Dados: 2020.07.06 11:14:19
-03'00'

MICHELE SANTIN
Assessora de Planejamento
Arquiteta e Urbanista
CAU/ SC- A 73047-5

CARLO ANTUNES DOS SANTOS
Engenheiro Civil
CREA- SC 123.879-1

Carlo Antunes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA/SC 123879-1

Registro realizado eletronicamente, para afeirar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou dirija-se ao site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000049453 CAT nº 252020119297 de 08/07/2020, página 3 de 3





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto, para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a Empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EQUILIBRIO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Guanabara, 502, Bairro Dos Esportes, município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ 12.361.035/0001-35, e que tem como seu Responsável Técnico o Sr. Moacir Antonio Panisson, brasileiro, Engenheiro Civil, Crea 027.871-4/SC, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1180, Bairro São Jorge, município de Xanxerê-SC, inscrito no CPF 501.679.799-49, **CONSTRUIU** e **CONCLUIU** para a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC, conforme contrato nº 0019/2019, a obra que tem como objeto a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO FAXINALENSE**, localizado na Rua São Pedro, Bairro São Cristóvão, mediante o Regime de Empreitada Global.

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	QTD/	UN
53	Edificação de Alvenaria p/fins diversos	1663,84	m2
53	Instalações Hidráulicas	1663,84	m2
53	Pintura	1663,84	m2
53	Corrimão	85,00	m
53	Guarda Corpo	112,00	m
53	Alarme incêndio	1663,84	m2
53	Iluminação de emergência	1663,84	m2
53	Saídas de Emergência	1663,84	m2
53	Sinalização de emergência	1663,84	m2
53	Conjunto de Extintores	1663,84	m2

Responsável Técnico:

Moacir Antonio Panisson
Engenheiro Civil
Crea-SC 027.871-4
ART.nº 6882377-0
ART.nº 7378308-1

- Execução das atividades acima.
- Período de Execução: 20/02/2019 à 20/02/2020.

Faxinal dos Guedes-SC, 01 de julho de 2020.

MICHELE SANTIN
EIRELI:20320565
000163
Assinado de forma digital
por MICHELE SANTIN
EIRELI:20320565000163
Dados: 2020.07.08
16:28:15 -03'00'

MICHELE SANTIN
Assessora de Planejamento
Arquiteta e Urbanista CAU/ SC- 73047-5


Carlo Antunes dos Santos
Engenheiro Civil
CREA/SC 123879-1

CARLO ANTUNES DOS SANTOS
Engenheiro Civil
CREA-SC 123.879-1

Registro realizado eletronicamente, para afeirar, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou dirija-se ao site: https://www.crea-sc.org.br/crea-sc/validacao_aferno.php, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000049739
CAT nº 252020119312 de 09/07/2020, página 3 de 3





ATESTADO

A Prefeitura de Vargem Bonita, inscrita no CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 – Centro – Vargem Bonita-SC, representada pelo Engenheiro Civil Sr. Max Mooshammer, com registro no CREA-SC de nº 139.164-0, vem através deste, **DECLARAR E ATESTAR**, que a Empresa **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (EQUILIBRIO)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Guanabara, 502, Bairro Dos Esportes, município de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ 12.361.035/0001-35, e que tem como seu **Responsável Técnico o Sr. Moacir Antonio Panisson**, brasileiro, Engenheiro Civil, Crea 027.871-4/SC, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, 1180, Bairro São Jorge, município de Xanxerê-SC, inscrito no CPF 501.679.799-49, **CONCLUIU** a obra que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DA GARAGEM DE MÁQUINAS DA PREFEITURA DE VARGEM BONITA-SC**, mediante o Regime de Empreitada Global, com área de 2.484,00 m², conforme ART nº 7477833-9.

OBJETO: Construção de Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita-SC

LOCALIZAÇÃO: Rua Projetada, s/n, Bairro Industrial – Vargem Bonita-SC.

PERÍODO: 23/04/2019 a 23/04/2020.

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	QTD/	UN
53	Alvenaria	532,95	m ²
53	Estrutura de Concreto Armado	21,26	m ³
53	Estrutura de Concreto Pré-fabricado	133,65	m ³
53	Estrutura Metálica sem elementos soldados	2484,00	m ²
53	Fundação Superficial tipo sapata	36,00	m ³
53	Laje pré-fabricada	200,00	m ²
53	Pintura	532,95	m ²
53	Piso em Concreto	185,39	m ²
53	Reboco	532,95	m ²
53	Piso Cerâmico	185,39	m ²

Vargem Bonita, 08 de agosto de 2020.

MAX MOOSHAMMER
06944046911

Digitally signed by MAX MOOSHAMMER-06944046911
DN: cn=SR, ou=CREA-SC, ou=Secretaria do Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=022090970000107, cn=MAX MOOSHAMMER-06944046911
Reason: I am the author of this document.
Location: Joazeiro
Date: 2020.08.21 09:18:57
Foil Reader Version: 10.0.0

PREFEITURA DE VARGEM BONITA
CNPJ: 95.996.187/0001-31
RUA CORONEL VITÓRIO, 966 - CENTRO
89675-000 - VARGEM BONITA - SC

MAX MOOSHAMMER
Engenheiro Civil
CREA-SC 139.164-0

Janine Antunes de Oliveira
Diretora de Compras
Prefeitura de Vargem Bonita

Registro realizado eletronicamente, para afeirar acesso o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/creant/valecatificao_acervo.php, informando o número da Certidão de Arquivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000067726 CAT nº 252020121243 de 02/09/2020, página 3 de 3





A decisão de inabilitação tomada pelo Município fere a doutrina e a jurisprudência, pois a empresa MAP cumpriu integralmente o requisito previsto no Edital.

Percebe-se claramente que dos serviços elencados no Edital, como já descritos anteriormente compõe a maior parte do valor total licitado e são apresentados em atestado de capacidade técnica, com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado, além de serem fornecidos por pessoa jurídica de direito público e privado, expedido em nome da empresa e do profissional técnico vinculado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

Temos, portanto temos apenas excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impedir a habilitação da Recorrente, nos termos em que o fez.

Tal atitude revela excesso de formalismo e rigor por parte da Administração Pública, o que não se coaduna com os princípios que regem a licitação, a saber, da livre e ampla competição, da proposta mais vantajosa, da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Neste sentido, é o posicionamento da Jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 276/2021, PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CIVIL, HIDRÁULICA E DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO. OBJETIVADA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE INABILITOU A IMPETRANTE ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA. ELOCUÇÃO CONGRUENTE. VINDICAÇÃO EXITOSA. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, MEDIANTE CERTIDÕES DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SIMILARES E DE COMPLEXIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL SUPERIOR ÀS CONTIDAS NO EDITAL DO CERTAME.



INABILITAÇÃO DESPIDA DE SUFICIENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA, REVELANDO VERDADEIRO FORMALISMO EXACERBADO. PREVALÊNCIA DA AMPLA COMPETITIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES. "Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho). Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (Des. Sérgio Roberto Baasch Luz)" (TJSC, Apelação n. 0008590-72.2014.8.24.0020, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 27/06/2023).

Perceba-se inicialmente que a decisão de inabilitação se baseia apenas em parecer da equipe técnica que se limita a dizer que a empresa não comprovou capacidade técnica conforme solicitado no item 6.7.3 e sequer apresenta os fundamentos para a Inabilitação, o que de fato não aconteceu.

O entendimento jurisprudencial é pacífico no sentido de que os termos do edital licitatório devem ser interpretados de forma a privilegiar a ampliação da competitividade e a vantajosidade da contratação:

"REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL E SELETIVA DE RESÍDUOS, SÓLIDOS DOMICILIARES, PÚBLICOS E COMERCIAIS/INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC. MUNICIPALIDADE E EMPRESA PARTICIPANTE QUE APONTAM ILEGALIDADES NA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ÉDITO LICITATÓRIO. SUPOSTAS OFENSAS À VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS PELAS



EMPRESAS CONCORRENTES QUE ATENDEM AO PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME. EVIDENTE EXCESSO DE FORMALISMO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A COMPETITIVIDADE. RESPEITO A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (Mina Denise Arruda)" [...] (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5016758-94.2022.8.24.0020, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 02/05/2023)".

Isto posto, requer seja deferida a **HABILITAÇÃO** da empresa Recorrente **MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, por preencher os requisitos descritos no item 7.6.3 do Edital, sob pena de serem tomadas medidas judiciais cabíveis ao presente caso.

Nestes termos, pede deferimento.

Xanxerê/SC, 01 de setembro de 2023.

MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
ADRIANA MACIEL CHAVES